

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TENIS DE MESA E LETÍCIA LARANGEIRA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

LETICIA MELO LARANGEIRA PINTO, residente em Av. Genaro de Carvalho, Apto 203, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-077, inscrita no CPF sob o nº 083.809.947-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE de serviços de planejamento, elaboração e gerenciamento de projetos de marketing esportivo, garantindo visibilidade da marca institucional, sustentabilidade financeira e impacto no desenvolvimento da modalidade, acompanhando a execução e conformidade legal e financeira dos projetos, conforme abaixo descrito na proposta de trabalho:

ATIVIDADES:

- a) Elaborar projetos de marketing esportivo com metas, indicadores e ações estratégicas.
- b) Planejar, acompanhar a execução e os resultados dos projetos.
- c) Garantir conformidade legal e financeira, incluindo prestação de contas quando necessário.
- d) Produzir relatórios técnicos, planilhas orçamentárias e materiais de visibilidade.
- e) Apoiar na identificação de oportunidades de captação de recursos e parcerias estratégicas.
- f) Manter relacionamento com parceiros comerciais, empresas patrocinadoras e agências de marketing.
- g) Atualizar e executar o plano comercial da CBTM.
- h) Prestar assessoria técnica às áreas quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços, embasados no plano comercial, objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) É obrigatório o envio de relatório de atividades realizadas dentro do mês de competência
- (c) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (d) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados;
- (e) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (f) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (g) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência do contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês posterior a prestação do serviço e envio do relatório.

5.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3 A CONTRATADA não terá direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontado em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 Caso haja desistência de continuidade do contrato, por qualquer motivo a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

6.2 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de (30) trinta dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

6.3 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTORA/FISCAL DO CONTRATO

8.1 Fica determinado que a Gerência Administrativa será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

10.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025

Representantes Legais:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

LETICIA MELO LARANGEIRA PINTO

25-10-20-APC-RPA_ANALISTA_PROJETOS_DE_MARKETING(01).pdf

Documento número #ee9bd8a2-7c2b-4643-ac37-6dda43ec48be

Hash do documento original (SHA256): dd7f7c96f731e3395ae98e543839b7c4cd5218d3ef3bfed198203d55f21fe65c

Assinaturas**Leticia Melo Larangeira Pinto**

CPF: 083.809.947-52

Assinou em 17 out 2025 às 10:13:52

**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 16 out 2025 às 21:39:51

Log

16 out 2025, 20:13:15	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número ee9bd8a2-7c2b-4643-ac37-6dda43ec48be. Data limite para assinatura do documento: 15 de novembro de 2025 (20:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 out 2025, 20:15:53	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
16 out 2025, 20:15:53	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: le.larangeira@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leticia Melo Larangeira Pinto e CPF 083.809.947-52.
16 out 2025, 21:39:51	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 177.173.209.48. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 out 2025, 10:13:52	Leticia Melo Larangeira Pinto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail le.larangeira@gmail.com. CPF informado: 083.809.947-52. IP: 179.165.150.182. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

17 out 2025, 10:13:54

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ee9bd8a2-7c2b-4643-ac37-6dda43ec48be.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ee9bd8a2-7c2b-4643-ac37-6dda43ec48be, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.